



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 09010000808/18 | 22/10/2018 11:31:56 | NUCLEO BELO HORIZONTE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|--------------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00339801-3 / RODRIGO GOMES DA SILVA | 2.2 CPF/CNPJ: 992.875.106-44 | |
| 2.3 Endereço: RUA MUZAMBINHO, 104 AP 201 | 2.4 Bairro: CRUZEIRO | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.310-280 |
| 2.8 Telefone(s): (31) 9114-9345 | 2.9 E-mail: rodrigogsilva@uol.com.br | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|--------------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00339801-3 / RODRIGO GOMES DA SILVA | 3.2 CPF/CNPJ: 992.875.106-44 | |
| 3.3 Endereço: RUA MUZAMBINHO, 104 AP 201 | 3.4 Bairro: CRUZEIRO | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.310-280 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 9114-9345 | 3.9 E-mail: rodrigogsilva@uol.com.br | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------------|
| 4.1 Denominação: Lote 4 A Quadra K | 4.2 Área Total (ha): 0,2000 |
| 4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Piedade do Paraopeba | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.242 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: BRUMADINHO | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 604.130 Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.767.390 Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 0,2000 |
| Total | 0,2000 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Outros | 0,0655 |
| Total | 0,0655 |

| | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | Área (ha) | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 0,0655 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 0,0655 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | | | 0,0655 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) | |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio | | | 0,0655 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 604.130 | 7.767.390 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Outros | implantação de imóvel unifamiliar | | 0,0655 | |
| | Total | | 0,0655 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 9,66 | M3 | |
| OUTRAS ESPECIES DE LEI | | 2,14 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: APA Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 22/10/2018
- Data do pedido de informações complementares: 31/05/2019
- Data de entrega das informações complementares: 04/07/2019
- Data da Vistoria: 29/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 00:06:5549 ha (655,49 m²), no Lote nº 04-A, Quadra K, situado na Alameda dos Jasmins, no Bairro/Condomínio Recanto da Serra II/Jardins, distrito de Piedade de Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho- MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de imóvel unifamiliar, Processo URFBioMetropolitana nº 0901000808/18.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 29.242, Livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis Comarca de Brumadinho/ MG. Trata-se do nº 04-A, Quadra K, situado na Alameda dos Jasmins, no Bairro/Condomínio Recanto da Serra II/Jardins, distrito de Piedade de Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho- MG. com área total de 00:20:00 ha (2000,00 m²)(conforme registro de imóveis e planta apresentada, elaborada pelo Engenheiro Florestal Cláudio Barbosa Soares, CREA-MG 87.028/D e ART: 1420170000003959957. Possui topografia ondulada com declividade média em torno de 34% (18,9°) em aclive da Alameda dos

Jasmins, para os fundos do lote, coberta por vegetação característica de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte de espécies como: jacarandá paulista, vinhático, copaiba, araticum, açoita cavalo, pombeiro, jacaré, dentre outras, foi constatado também a presença de um bosque e cipós lenhosos e herbáceos. O solo é caracterizado com sendo latossolo. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão. Por se tratar de imóvel situado em área urbana não possui reserva legal averbada. Toda a propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA SUL RMBH.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o IDE-Sisema a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

ZEE BRANDT - FICHA TÉCNICA - PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA APA Sul RMBH

ZONA: CR1

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural

Sub tema: 7.2 -Áreas de expansão urbana

Biótopo: 7.2.2.1 – Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência

Descrição da unidade - Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial grandemente ocupados, antigos, mais área de influência. Representam continuação do meio urbano adjacente.

Vocação e potencialidades - Esta área tem como principal potencialidade a elevação da qualidade de vida humana referente a moradia.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água.

Propostas sugeridas - É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infra estrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 00:06:5549 ha (655,49 m²)

Caracterização geral da área requerida

Trata-se de solicitação de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em 00:06:5549 ha (655,49 m²), caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, visando a implantação de imóvel unifamiliar. A área solicitada corresponde a 32,7745% da área do imóvel em questão, sendo que os outros 67,2255% serão preservados com cobertura vegetal nativa. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão. A área de intervenção possui solo latossolo, topografia ondulada em torno de 34% (18,9°).

Estimativa de volumetria

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação nativa foi estimado em 11,7744 m³, sendo 9,6644 m³ de lenha nativa e 2,14 m³ de madeira nativa (sucupira preta, copaiba, louro pardo, jacarandá paulista, guanandi, vinhático) isto conforme Volumetria das Espécies de Madeiras Nobres/Inventário Florestal apresentados. (páginas 89 e 90 dos autos).

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer pela intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- A redução da permeabilidade do solo.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área de 00:06:5549 ha (655,49 m²), para qual se deseja a autorização com a finalidade de implantação de imóvel unifamiliar, não compromete a função ambiental do fragmento. visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas. O lote possui uma área remanescente de vegetação além da preservação e compensação.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);
- Preservar a fauna;
- Uso de piso intertravados nos acessos externos.

7 - Da Compensação Ambiental por Intervenção em Bioma Mata Atlântica exigida pela Lei 11.429/06

O projeto executivo propõe de compensação florestal uma área de 00:13:3451 ha (1334,51 m²), localizada no interior do próprio Lote. Esta área representa mais que o dobro daquela que será diretamente atingida pelo empreendimento que é de 00:06:5549 ha (655,49 m²), o qual terá interferência sobre a vegetação. De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e contígua a área de intervenção, portanto, possui as mesmas características da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada. Pelo fato da área de compensação, ser no mesmo lote que ocorrerá a supressão, não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas. A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou o fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração. A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal no 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente de uma vez extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

8 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitana - UFRBio Metropolitana do IEF, protocolo nº 09010000846/19 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015.

Nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, conforme parecer aprovado pelas áreas técnica e jurídica da UFRBio Metropolitana referente à área de 00:13:3451 ha (1334,51 m²), que representa mais que o dobro da área exigida em lei foi condicionada conforme Anexo do DAIA.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 00:06:67255 ha (667,255 m²). O requerente protocolou a proposta de locação da área de preservação conforme memorial descritivo e respectivo mapa que consta anexado ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 33,36% de Preservação serão alocados sobrepondo-se à área de compensação, nos termos da IS 02/2017.

8 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida de 00:06:5549 ha (655,49 m²), no Lote nº 04-A, Quadra nº K, situado na Alameda dos Jasmins, no Bairro/Condomínio Recanto da Serra II/Jardins, distrito de Piedade de Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho- MG com área total de 00:20:00 ha (2000,00 m²), matrícula sob o nº 29.242, Livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis Comarca de Brumadinho/ MG, será passível de intervenção ambiental através de corte raso com destoca em 00:06:5549 ha (655,49 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural no seu interior. Haverá necessidade de compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do condomínio. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 00:06:5549 ha (655,49 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural no seu interior.

Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo URFBioMetropolitana 09010000808/18, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, e intervenção em área considerada de preservação permanente. É o parecer s.m.j.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação e o termo de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, serão averbados junto a matrícula do imóvel após a aprovação desta URC-COPAM, de forma prévia condicionada, antes da entrega do DAIA .

9 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Medidas Mitigadoras citadas acima.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Item 01: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Implantar sistema de drenagem para evitar a erosão. Prazo: quando da realização da supressão e implantação. Item 02: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado. Item 03: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico. Prazo: Até 30 dias após término da obra. Item 04: Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 00:06:6726 ha (667,26 m2). Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC. Item 05: Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa a intervenção da mata atlântica de 00:13:3451 ha (1334,51 m²). Prazo: Após aprovação na URC da proposta de compensação do processo em tela, antes da emissão da DAIA e no prazo de 60 dias a contar da entrega do TCCF ao empreendedor. Item 06: Obter autorização para Uso Alternativo do Solo emitida no Sinaflor. Prazo: Anterior a obtenção DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

DOCI
N°
ASS



95

Controle Processual nº. 71/2019

Processo nº 09010000808/18

Requerente: Rodrigo Gomes da Silva

Propriedade: Condomínio Jardins - Lote 04-A, Quadra K.

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

A requerente Rodrigo Gomes da Silva formalizou em 22/10/18 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo servidor Livio Puliti Filho afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a mesma caracterizada como floresta estacional semidecidual Secundaria em estágio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a mesma ser caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.



Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprе destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de preservação junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0655 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,1334 ha, onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 08 agosto de 2019.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2